



PROJETO DE LEI Nº 114, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências das escolas públicas municipais e respectivas cercanias, nos limites territoriais do Município de Serafina Corrêa, RS.

Art. 2º Em cada unidade escolar devem ser instaladas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

§ 1º A instalação das câmeras de segurança deve ser proporcional ao número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, devendo considerar, também, suas características territoriais e dimensões.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá implantar maior quantitativo de câmeras de monitoramento nas escolas localizadas em regiões com maior índice de vulnerabilidade e/ou nas escolas com grande quantidade de ocorrências.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão e controle das imagens capturadas, devendo regulamentar o prazo pelo qual as imagens ficarão arquivadas.

§ 4º Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias à implementação da presente Lei, podendo expedir regulamentação específica.

§ 1º O controle das imagens capturadas será outorgado exclusivamente ao Diretor(a) da Escola e à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

§ 3º As imagens capturadas devem ser apenas armazenadas pelo Município, ao passo que sua exibição será solicitada em casos ou situações específicas, para apurar evento certo que exija fiscalização ou investigação.

§ 4º O Município deverá determinar o procedimento administrativo adequado à formalização da solicitação das imagens mencionada no parágrafo anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de outubro de 2025, 65º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria
Jurídica do Município de Serafina Corrêa.



PROJETO DE LEI Nº 114, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias”***.

O crescente aumento da violência e a sensação de insegurança têm contribuído para a necessidade da instalação de sistemas de monitoramento eletrônico das ações humanas, por meio de câmeras de vigilância. Como a violência, em suas diversas formas, tem marcado boa parte das escolas do país, a instalação de câmeras de videomonitoramento nas escolas e cercanias tem se tornado cada vez mais frequente em nosso país.

Em diversas redes municipais de ensino do Estado as câmeras de monitoramento já são realidade e estão trazendo benefícios aos munícipes.

Diante disso, é com interesse em garantir, com a máxima excelência, a integridade e a segurança dos alunos, bem como dos professores e servidores das escolas públicas municipais, que venho aos meus Pares, propor a instalação de câmeras de segurança nas dependências e cercanias de todas as unidades públicas de ensino do município.

Ademais, situações de risco poderão ser observadas e coibidas com a presença de mecanismos que possam identificar os responsáveis, além de elucidar crimes e, inclusive, fornecer subsídios para a construção de soluções, em termos de segurança e proteção indispensável aos alunos, bem como aos professores e servidores.

A instalação dos equipamentos de segurança significa, não apenas um modo de desestimular a ação de agentes delituosos em nossas escolas, mas, valerá para elucidar e apurar delitos praticados nas cercanias, auxiliando, assim, o trabalho policial.

Os atuais índices de criminalidade amedrontam cada vez mais a população. Hoje, não se vive sem o medo constante da violência. É necessário estabelecer um sentimento de segurança nas escolas.

O investimento, na medida proposta, também significa atuar na prevenção do aliciamento de nossos jovens para o uso ou envolvimento com as drogas, eis que, preconiza o artigo 227 da Constituição Federal, que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito de ser colocado a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, senão vejamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) [...]

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de outubro de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal